



CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205 Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03 ESTADO DE SÃO PAULO

 $site: \underline{www.brotas.sp.gov.br} \quad e\text{-mail:} \ \underline{pmbrotas@brotas.sp.gov.br}$



= DECRETO MUNICIPAL N° 5.644/2024 = De 16 de abril de 2024

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS AUXILIARES CREDENCIAMENTO, PRÉ-QUALIFICAÇÃO, PROCESSO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E REGISTRO CADASTRAL NA FORMA DO QUE DISPÕE OS ARTIGOS 79, 80, 81 E 87 DA LEI FEDERAL N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO CORRÊA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Brotas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a necessidade de regulamentação de suas disposições, a fim de que possa vir a ser plenamente aplicada no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO que a mencionada lei prevê que várias questões poderão ser disciplinadas por regulamento, bem como que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução daquela lei;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48, VI, da Lei Orgânica

deste Município; e

14 de setembro de 2022,

CONSIDERANDO o disposto nos autos de nº 5.206/2022, de

DECRETA:

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Credenciamento, Préqualificação, Processo de Manifestação de Interesse e Registro Cadastral, procedimentos auxiliares das licitações previstos nos artigos 79, 80, 81 e 87 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Brotas/SP.





CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205 Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03 ESTADO DE SÃO PAULO

 $site: \underline{www.brotas.sp.gov.br} \quad e\text{-mail:} \ \underline{pmbrotas@brotas.sp.gov.br}$



= DECRETO MUNICIPAL N° 5.644/2024 = De 16 de abril de 2024 Fls. 02

CAPÍTULO II Do credenciamento

Art. 2°. Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

Art. 3°. O Credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§1°. Na hipótese do inciso I:

a) a Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados;

b) quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, como por exemplo a ordem cronológica da necessidade do objeto.

§ 2°. Na hipótese do inciso II:

a) a Administração definirá no edital do chamamento público o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados;

b) o contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização da Administração Municipal.

§ 3°. Na hipótese do inciso III:

a) a Administração poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;





Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205 Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03 ESTADO DE SÃO PAULO

 $site: \underline{www.brotas.sp.gov.br} \quad e\text{-mail:} \ \underline{pmbrotas@brotas.sp.gov.br}$



= DECRETO MUNICIPAL Nº 5.644/2024 = De 16 de abril de 2024 Fls. 03

b) a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 4°. O processo visando o credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

I - Identificação e delimitação da necessidade da Administração

II - Justificativa para realização de processo de credenciamento ao invés da realização de processo licitatório;

III - Autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento;

IV - Elaboração de Edital de Chamamento de Interessados, que conterá, no mínimo, de acordo com cada hipótese prevista no artigo 3° deste Decreto:

- a) a descrição detalhada do objeto;
- b) local da prestação do serviço ou fornecimento do bem;
- c) valor a ser pago ou porcentagem de desconto;
- d) cronograma da execução do objeto;
- e) requisitos/documentos para credenciamento;
- f) comissão que avaliará os requisitos/documentos para .

credenciamento;

g) prazo, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a Comissão avaliar os requisitos/documentos para credenciamento;

h) pagamento.

V - Análise e emissão de parecer jurídico para controle prévio

da legalidade;

VI - Publicação/divulgação do Edital de Chamamento de Interessados Público em sítio eletrônico oficial do Município, devendo ainda ser mantido à disposição do público;

VII - Lavratura de ata da sessão pública, assinada pela comissão e pelos demais participantes, se for o caso, que indicará objetivamente:





a contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205 Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03 ESTADO DE SÃO PAULO

 $site: \underline{www.brotas.sp.gov.br} \quad e\text{-mail:} \ \underline{pmbrotas@brotas.sp.gov.br}$



= DECRETO MUNICIPAL N° 5.644/2024 = De 16 de abril de 2024 Fls. 04

- a) Cumprimento dos requisitos pelo interessado;
- b) Necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado.
- VIII Ato legal da autoridade competente que credencia o interessado, devendo o ato ser publicado nos mesmos termos do edital.

Parágrafo único. É permanente o cadastramento de novos interessados.

Art. 5°. O credenciamento do interessado não se confunde com

Art. 6°. A contratação do credenciado ocorrerá conforme a necessidade da Administração Municipal, devendo a quantidade necessária a ser contratada naquele momento ser dividida entre todos os credenciados.

Art. 7°. Para a contratação do credenciado deverá ser feito processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo observar o art. 72 do mesmo dispositivo legal.

§1°. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§2°. O instrumento de contrato deverá observar o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser substituído, conforme inciso II do art. 95 da mesma lei, por outro instrumento hábil na hipótese de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§3°. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, que será obrigatoriamente prevista no edital.

§4°. Será admitida a denúncia (extinção do contrato) por quaisquer das partes nos prazos fixados no edital.

Art. 8°. Conforme inciso II do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, acerca dos atos praticados cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.





CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 - FAX: (14) 3653-1205 Rua Benjamin Constant, 300 - CEP 17380-000 - Cx.Postal 03 ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



$= DECRETO MUNICIPAL N^{\circ} 5.644/2024 =$ De 16 de abril de 2024 Fls. 05

CAPÍTULO III Da Pré-Qualificação

Art. 9°. Será designado agente de contratação ou Comissão de Contratação, que será responsável pelo processamento da pré-qualificação.

Parágrafo único. A pré-qualificação não gera direito à contratação futura.

Art. 10. A Administração Municipal poderá realizar licitação restrita aos licitantes ou bens pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II - a pré-qualificação seja total.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, o prazo máximo de análise dos documentos de pré-qualificação será de 10 (dez) dias úteis.

Art. 11. No caso de realização de licitação restrita, será encaminhado convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

Parágrafo único. O convite não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

Art. 12. Constituem objetivos gerais dos processos de préqualificação de bens:

I - assegurar que os bens adquiridos possuam um padrão mínimo de qualidade e adequação aos serviços a que se destinam;

II - promover a isonomia no tratamento dispensado aos interessados na aprovação de bens;

III - proporcionar maior precisão na caracterização do bem a ser adquirido em compras futuras.

Art. 13. Para a pré-qualificação, os bens devem estar acompanhados das respectivas descrições, justificativa formal que demonstre as potenciais vantagens que serão alcançadas com o procedimento, forma de avaliação e demais condições, de acordo com o termo de referência.

Art. 14. Os interessados poderão apresentar mais de uma marca ou modelo para um mesmo bem a ser pré-qualificado, que poderão ser aprovados desde que todos os requisitos do edital sejam observados para cada um deles.





CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 - FAX: (14) 3653-1205 Rua Benjamin Constant, 300 - CEP 17380-000 - Cx.Postal 03 ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



$= DECRETO MUNICIPAL N^{\circ} 5.644/2024 =$ De 16 de abril de 2024 Fls. 06

Art. 15. A avaliação das propostas observará os critérios estabelecidos no edital.

§1°. É facultado, em qualquer fase do processo, a promoção de ampla diligência destinada a esclarecer ou complementar sua instrução, bem como solicitar a órgãos e entidades competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

§2°. Quando necessário, poderá ser solicitada a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por qualquer instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

§3°. Sempre que possível, os testes de avaliação poderão contar com a participação dos interessados, os quais, inclusive, poderão indicar assistente técnico às suas expensas.

Art. 16. Da decisão que defere ou indefere a pré-qualificação caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da sua publicação.

Art. 17. Será cancelada a pré-qualificação nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das penalidades eventualmente aplicáveis:

I - ocorrência de fraude ou falsidade nas declarações ou provas documentais apresentadas no processo de pré-qualificação;

II - constatação de discrepância relevante entre os resultados dos exames realizados nas amostras do bem avaliado e os obtidos com o uso e/ou em avaliações posteriores;

III - quando o bem aprovado deixar de atender a qualquer exigência técnica feita pelo Município no respectivo edital de pré-qualificação;

quando a fabricação se torne comprovadamente IV descontinuada;

V - quando presentes razões de interesse público, devidamente justificadas e comprovadas.

Art. 18. Quaisquer modificações no processo de fabricação ou nas características do bem aprovado obrigam o responsável que propôs a pré-qualificação a informar ao órgão ou entidade contratante e providenciar a adequação dos documentos.

Art. 19. O Setor de Compras no âmbito da Administração Municipal Direta e as entidades da Administração Municipal Indireta manterão cadastro dos bens pré-qualificados.





CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205 Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03 ESTADO DE SÃO PAULO

 $site: \underline{www.brotas.sp.gov.br} \quad e\text{-mail:} \ \underline{pmbrotas@brotas.sp.gov.br}$



= DECRETO MUNICIPAL N° 5.644/2024 = De 16 de abril de 2024 Fls. 07

CAPÍTULO IV Dos Procedimentos de Manifestação de Interesse — PMI

Art. 20. Os órgãos e entidades referidos no art. 1°. deste Decreto poderão solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.

Art. 21. A estruturação de empreendimento público por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI deverá obedecer às disposições previstas no art. 81 da Lei Federal nº 14.133/2021, e nas demais normas legais específicas pertinentes ao PMI.

CAPÍTULO V Do Registro Cadastral

Art. 22. Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Brotas deverá utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 23. O registro cadastral unificado será de acesso e consulta prévia obrigatórios a todos os órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Brotas para registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.

CAPÍTULO VI Disposições Finais

Art. 24. As entidades da Administração Indireta do Município poderão estabelecer regramentos específicos sobre a matéria, observada a sua autonomia administrativa, atendidas as disposições gerais constantes na Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e neste ato normativo.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do Direito Administrativo e nas disposições constantes da Lei Federal n°. 14.133, de 1° de abril de 2021.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

DE BROTAS, em 16 de abril de 2024.